



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## PROJETO DE LEI Nº

### **DISPÕE SOBRE A ISENÇÃO DE PAGAMENTO DO ESTACIONAMENTO DE ZONA AZUL ÀS PESSOAS IDOSAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Ficam isentos de pagamento do estacionamento regulamentado de Zona Azul, os veículos conduzidos ou que transportem idosos, com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, desde que devidamente identificados com a credencial emitida com base na Resolução nº 303/2008, do Conselho Nacional de Trânsito- CONTRAN e devidamente estacionados nas vagas de zona azul demarcadas nas condições e proporções previstas no Código de Trânsito Brasileiro.

**Parágrafo único-** A isenção será pelo prazo máximo de duas horas em conformidade com a regulamentação vigente.

Art. 2º As placas de sinalização de vagas demarcadas e regulamentadas para estacionamento exclusivo de veículos utilizados por idosos deverão constar também a informação da isenção do pagamento que trata o artigo 1º.

Art. 3º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**S/S., 23 de Setembro de 2021**

**PROF. SALATIEL DOS SANTOS HERGESEL**  
Vereador



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## **JUSTIFICATIVA:**

O presente projeto busca a isenção de pagamento do estacionamento de zona azul às pessoas idosas.

Zona azul é o sistema de estacionamento rotativo nas ruas e avenidas públicas do Brasil. As vagas de estacionamento são sinalizadas e demarcadas pelo órgão de regulamentação de trânsito da cidade e possuem regras específicas dependendo da região, dia e horário.

No entanto, no caso de preenchimento incorreto do Cartão Azul Digital-CAD, ou na sua falta, o motorista está sujeito às penalidades do Código de Trânsito Brasileiro- CTB.

Com efeito, tais penalidades se tornam muito drásticas para o idoso sobrecarregado de taxas, impostos e outros tributos e essa falta de apoio de isenção tarifária cria um desconforto às pessoas idosas que muito já contribuíram com nosso município.

Nossa sociedade avança com mecanismos tecnológicos, todavia observamos que as políticas públicas precisam avançar, proporcionando benefícios de isenção aos idosos que na maioria das vezes se tornam vulneráveis frente a sociedade atual, pois trata-se de uma obrigação ética e jurídica,

Diante disso, a proposta tem como objetivo reconhecer a importância no amparo aos idosos de nosso município que tanto já contribuíram, bem como se encontram amparados pelo estatuto do idoso.



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## **EMBASAMENTO DA JUSTIFICATIVA:**

### **LEGISLAÇÃO ATUAL:**

- **LEI MUNICIPAL Nº 11.160, DE 26 DE AGOSTO DE 2015** (AUTORIZA A PREFEITURA DE SOROCABA A CONCEDER SERVIÇOS DE ESTACIONAMENTO ROTATIVO EM VIAS PÚBLICAS, ALTERA O INCISO III DO ART. 5º DA LEI Nº 1.946, DE 22 DE FEVEREIRO DE 1978, REVOGA EXPRESSAMENTE O ARTIGO 4º DA LEI Nº 5.320, DE 24 DE DEZEMBRO DE 1996 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS)  
<https://leismunicipais.com.br/a/sp/s/sorocaba/lei-ordinaria/2015/1116/11160/lei-ordinaria-n-11160-2015-autoriza-a-prefeitura-de-sorocaba-a-conceder-servicos-de-estacionamento-rotativo-em-vias-publicas-altera-o-inciso-iii-do-art-5-da-lei-n-1946-de-22-de-fevereiro-de-1978-revoga-expressamente-o-artigo-4-da-lei-n-5-320-de-24-de-dezembro-de-1996-e-da-outras-providencias>
- **LEI MUNICIPAL Nº 5270, DE 11 DE NOVEMBRO DE 1996** (ISENTA DE PAGAMENTO DO ESTACIONAMENTO REGULAMENTADO DE ZONA AZUL AS PESSOAS PORTADORAS DE **DEFICIÊNCIA** E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS)  
<http://www.camarasorocaba.sp.gov.br/propositura.html?id=5e3f0e1c05d7040f28b46a47>
- **DECRETO MUNICIPAL Nº 22.268, DE 5 DE MAIO DE 2016** (APROVA O REGULAMENTO DOS SERVIÇOS DE ESTACIONAMENTO ROTATIVO EM VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS DE SOROCABA, DENOMINADO ZONA AZUL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS)  
<https://leismunicipais.com.br/a1/sp/s/sorocaba/decreto/2016/2226/22268/decreto-n-22268-2016-aprova-o-regulamento-dos-servicos-de-estacionamento-rotativo-em-vias-e-logradouros-publicos-de-sorocaba-denominado-zona-azul-e-da-outras-providencias>
- **LEI FEDERAL Nº 10.741, DE 01 DE OUTUBRO DE 2003** (DISPÕE SOBRE O ESTATUTO DO IDOSO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS)  
**ARTIGO 41**  
[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/2003/110.741.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2003/110.741.htm)
- **RESOLUÇÃO CONTRAN Nº 303 DE 18/12/2008** (DISPÕE SOBRE AS VAGAS DE ESTACIONAMENTO DE VEÍCULOS DESTINADAS EXCLUSIVAMENTE ÀS PESSOAS IDOSAS)  
[https://www.normasbrasil.com.br/norma/resolucao-303-2008\\_108323.html](https://www.normasbrasil.com.br/norma/resolucao-303-2008_108323.html)



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

- **RESOLUÇÃO CONTRAN Nº 302 DE 18/12/2008** (DEFINE E REGULAMENTA AS ÁREAS DE SEGURANÇA E DE ESTACIONAMENTOS ESPECÍFICOS DE VEÍCULOS)

[https://www.normasbrasil.com.br/norma/resolucao-302-2008\\_108325.html](https://www.normasbrasil.com.br/norma/resolucao-302-2008_108325.html)

---